



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
Resolução em 11/08/2025  
Ryp

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 13/08/2025  
Robbeino

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, DEFINE FORMAS DE GESTÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, TRATAMENTO DE PRÊMIOS NÃO RECLAMADOS, MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA FRAUDE, COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, RETENÇÃO DE TRIBUTOS, INCENTIVOS FISCAIS A DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de Itapipoca.

**Art. 2º.** - Compete à Loteria Municipal de Itapipoca explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º - A captação dos recursos, por meio da loteria criada por esta Lei Complementar, dar-se-á por meio do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para a obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**Art. 3º.** - O serviço público de loteria autorizado, a que se refere esta Lei Complementar, será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, sendo admitido o consórcio de empresas.

**Art. 4º.** - O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado com base nas seguintes diretrizes:

I - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II - ao financiamento de ações e projetos, bem como ao aporte de recursos de custeio, nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, saúde e segurança pública.

**Art. 5º.** - Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados, no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados, serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.



**Art. 6º.** - O Município de Itapipoca, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e à adulteração dos bilhetes.

**Art. 7º.** - A Secretaria Municipal de Finanças terá competência para praticar os atos administrativos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º.** - O Poder Executivo disciplinará os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

**Art. 9º.** - As empresas que prestarem quaisquer serviços voltados à exploração do serviço criado por esta Lei e forem optantes pelo regime de tributação com base no Lucro Real poderão doar até 1% (um por cento) do total do seu imposto devido à União Federal ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ao Fundo Municipal de Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso, tendo o valor deduzido do total do imposto devido à Receita Federal.

**§ 1º.** - Os sócios das empresas referidas no caput deste artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até 3% (três por cento) do imposto devido apurado na declaração, tendo esse valor deduzido do seu imposto, e poderão destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% (seis por cento) do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o ano-calendário da Declaração de Ajuste Anual.

**§ 2º.** - A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo, como as destinadas ao Fundo do Idoso e ao Fundo de Incentivo à Cultura.

**Art. 10º.** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por decreto, no prazo de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria de Administração editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 11º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto de 2025.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca





**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_/2025**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação desta Insigne Casa de Leis o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.756/2018, DEFINE FORMAS DE GESTÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, TRATAMENTO DE PRÊMIOS NÃO RECLAMADOS, MEDIDAS DE SEGURANÇA, COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, RETENÇÃO DE TRIBUTOS, INCENTIVOS FISCAIS A DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto visa criar o Serviço Público de Loteria no Município, possibilitando a exploração segura e transparente dos serviços lotéricos, com retorno financeiro ao erário. Fundamenta-se nas mais recentes iniciativas de regulamentação e implementação do serviço em nível estadual e municipal.

A exploração lotérica consolidou-se como relevante fonte de receita para Estados e Municípios, sobretudo após o julgamento conjunto das ADPFs nº 492 e nº 493 e da ADI nº 4.986 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência material dos entes subnacionais para explorá-la, desde que observadas as modalidades instituídas pela União.

A referência genérica à legislação federal é necessária diante da legislação esparsa e da possibilidade de criação ou extinção de modalidades lotéricas. Embora a Lei nº 13.756/2018 tenha consolidado as modalidades vigentes, não há impedimento jurídico para novas criações.

Caso o Município opte pela exploração indireta, o regime de concessão previsto no art. 2º do Projeto está em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, que estabelece critérios para garantir segurança, transparência e proteção ao apostador e à população.

Diante da relevância da matéria, submeto o Projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, certo de que Vossas Excelências reconhecerão sua prioridade e contribuirão para seu aperfeiçoamento.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto de 2025.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca

